

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº18/2018 ATA nº 1**

Ata de reunião para recebimento e julgamento referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº18/2018**, Processo nº 59520.000786/2018-76, que tem por objeto Contratação de empresa para execução de Pavimentação Asfáltica – TSD, em ruas de diversos Povoados/Sede, localizados nos municípios de Canarana, Canapólis, Cotegipe e Cristópolis, no estado da Bahia, no âmbito da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF. Às 09:00 horas do dia 19 (dezenove) de outubro de 2018 no auditório da CODEVASF - 2ª/SR, localizada à Av. Manoel Novais s/nº, Centro- Bom Jesus da Lapa- BA, de acordo com a Determinação nº 472/2018, reuniu-se a comissão constituída pelos servidores Thamar dos Santos Moraes, cad.10430-05, Clooer Costa de Oliveira da Silva, cad. 110970-7, Fábio Gomes Costa, cad. 108140-3 para, sob a presidência do primeiro, receberem e julgarem as propostas apresentadas. O Edital 18/2018 foi amplamente divulgado nos sites COMPRASNET, CODEVASF, no D.O.U. e no Jornal A TARDE. Compareceram as empresas: **J.C Muniz Construtora Ltda - EPP**, CNPJ: 12.595.240/0001-65, representada pelo Sr. José Haroldo Santos Silva e, **Queiroz Pimentel Serviços Ltda - ME**, CNPJ: 02.335.428/0001-10, sem representação.

Foram recebidos, de cada licitante, 2 (dois) envelopes referentes à documentação e proposta financeira. Inicialmente, a Comissão procedeu à verificação da credencial do único licitante presente. Na sequência procedeu-se a abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação e realizou a rubrica dos mesmos.

Após análise das documentações, a Comissão considerou **HABILITADA** a empresa **J.C Muniz Construtora Ltda - EPP**, CNPJ: 12.595.240/0001-65 e **INABILITADA** a empresa **Queiroz Pimentel Serviços Ltda - ME**, CNPJ: 02.335.428/0001-10, por não atender ao item 6.2.2.3 do Edital, subitem 8.1 alínea "b" do TR – Atestado em nome da licitante que comprove realização de obras/serviços similares ao objeto da licitação. E ainda pelo descumprimento ao subitem 8.2 alínea "a.1" - *Definem-se como obras/serviços similares: Execução de Imprimação com asfalto diluído; Execução de imprimação ligante com emulsão asfáltica e Capa selante compreendendo aplicação de asfalto, distribuição de agregado e compactação com rolo.*

Em seguida a comissão resolveu suspender a sessão para os tramites cabíveis legais de divulgação, ciência e manifestação de recurso deste resultado, conforme item 16 do Edital que trata dos recursos administrativos.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela comissão técnica de julgamento e pela licitante presente.



Thamar dos Santos Moraes
Presidente



Clooer Costa de Oliveira da Silva
Membro



Fábio Gomes Costa
Membro



J.C Muniz Construtora Ltda - EPP
José Haroldo Santos Silva

Queiroz Pimentel Serviços Ltda - ME
sem representação